


CMDCA
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
DELIBERAÇÃO Nº 099/2022-CMDCA.

Ementa: Aprova o Programa Curumim.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2022, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Considerando o disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de atividades voltadas para a assistência social;

Considerando o art. 439 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda;

Considerando o art. 12 do Regimento Interno do CMDCA;

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 4.866/2012 do CMDCA, o qual é órgão deliberativo, fiscal e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de todos os níveis.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o Programa Curumim da Organização da Sociedade Civil Casa da Criança e do Adolescente, para captação via chancela, conforme parecer favorável nº 038/2022 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2022.

Cons. Denise Alves de Carvalho

PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO I

A Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, através da Comissão Especial Eleitoral, vem atualizar o presente Edital de Comunicação de Eleição dos Conselhos Tutelares, haja vista a publicação, no dia 31 de março de 2023, do novo marco legal municipal para os Conselhos Tutelares, Lei Municipal nº 6.155/2023, que substitui e revogou a Lei Municipal n. 4.145/2011. Neste sentido, as menções à lei revogada no corpo do Edital foram substituídas pela lei nova e foram promovidas outras atualizações. Estas ocorreram na ementa do Edital, nos arts. 1º, II, 4º, 9º, caput e parágrafo único, 14, § 4º, 21 e 39 e no Cronograma.

ANEXO II

Link para acessar e consultar do novo marco legal para os Conselhos Tutelares de Volta Redonda/RJ, Lei Municipal nº 6.155/2023:

< https://www.voltaredonda.rj.gov.br/images/Documents/VRDestaque/2023/2023-03-31_1932-extra.pdf>.

ANEXO III – DO SUBSÍDIO E VANTAGEM PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE VOLTA REDONDA/RJ, CONFORME PREVISÃO NO NOVO MARCO LEGAL PARA OS CONSELHOS TUTELARES, LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023:
SEÇÃO XI

Do Subsídio e Vantagens Câmara Municipal de Volta Redonda

Art. 67 - Subsídio é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 – Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). [grifo nosso]

§ 1º - A revisão do subsídio dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais.

§ 2º - É facultado ao membro do Conselho Tutelar, se servidor, optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º - Em relação ao subsídio referido no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 – Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 70 – Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração

mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde.

§ 1º - As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º - Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde, até 15 dias, avaliado pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 71 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

ANEXO IV - RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS APTOS A FORNECER DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES - QUADRÊNIO 2024 A 2028

- 1) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – ABE
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/VR – APAE
- 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS – APADEFI
- 4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS – APADA
- 5) SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS – SOS
- 6) PASTORAL DA CRIANÇA
- 7) CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 8) LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS
- 9) LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ – LEIZ
- 10) CENTRO DE RECURSOS INTEGRADO AO ADOLESCENTE – CRIAAD
- 11) PROJETO RESGATE
- 12) CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO- CAMP
- 13) FUNDAÇÃO CSN - FCSN
- 14) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS – IDEAIS
- 15) ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AUTISTAS E DEFICIENTES MENTAIS – APADEM
- 16) VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE – V.R.F.C.
- 17) CENTRO MUSICAL DE VOLTA REDONDA
- 18) ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS – DAGAZ
- 19) IRMÃ ASUNCIÓN DE LÁ GÁNDARA USTARA - DEGASE
- 20) ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA SOCIAL ESPORTIVO CULTURAL – NESEC
- 21) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS
- 22) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEPLAG
- 23) FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA- FBG
- 24) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - GEGOV
- 25) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SMAC
- 26) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
- 27) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL
- 28) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SMC
- 29) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA- FEVRE

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Edital de Comunicação de Eleição dos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Municipal nº 6.155/2023 e Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através de sua Comissão Especial Eleitoral, publica o Edital de Comunicação de Eleição dos Conselhos Tutelares e comunica à população, deste Município, que no dia 01 de outubro de 2023 será realizada a Eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1 e 2, e abre as inscrições obedecendo às seguintes normas:

I – DA ELEIÇÃO:

Art. 1.º – A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas, a saber:

- I) Inscrição dos Candidatos;
- II) Capacitação sobre Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 6.155/2023, Resolução 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Leis Correlatas;
- III) Prova de conhecimentos específicos e redação, de caráter eliminatório, referente ao item 2;
- IV) Eleição.

Art. 2.º - A Eleição será realizada no dia 01.10.2023, das 8h às 17h, em locais de votação do Município, cuja relação será posteriormente divulgada.

Art. 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda